



**RETIFICAÇÃO**

Na Lei de nº 2.880/2008, publicada neste Jornal no dia 09/04/2008, página 05:

**ONDE SE LÊ:**

ARTIGO 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto

em 28 de março de 2007

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito da Estância Turística de Salto

**LEIA-SE:**

ARTIGO 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto

em 28 de março de 2008

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito da Estância Turística de Salto

Estância Turística de Salto

Em 15 de abril de 2008

  
JOSÉ GERALDO GARCIA  
Prefeito Municipal





LEI Nº 2.880 /2008

Altera a Lei Municipal nº 1989, de 14 de abril de 1997, Lei do COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Salto aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Turismo da Estância Turística de Salto - COMTUR**, junto à Secretaria de Cultura e Turismo, responsável pela coordenação da Política Municipal de Turismo.

Artigo 2º - O COMTUR se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da Estância Turística de Salto.

Artigo 3º - Compete ao COMTUR e aos seus Membros:

- a)- Avaliar, opinar e propor sobre:
  - a-1) a Política Municipal de Turismo;
  - a-2) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
  - a-3) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
  - a-4) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- b)- Fiscalizar e zelar pela atualização do cadastro de informações de interesse turístico do município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- c)- Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;
- d)- Manter intercâmbio com as diversas associações de Turismo, do município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- e)- Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- f)- Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;
- g)- Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- h)- Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- i)- Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;

4 1

P





- j)- Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;
- k)- Formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l)- Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no município;
- m)- Sugerir a celebração de convênios com associações, municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- n)- Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- o)- Sugerir e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- p)- Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- q)- Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- r)- Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- s)- Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano ímpar, e,
- t)- Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4º - O COMTUR será composto de 09 (nove) membros devendo ser observada a seguinte proporção, podendo até 1/3 de membros do poder público que deverão ser indicados pelo Prefeito Municipal, composto por representantes dos setores de interesse turístico e 2/3 ou mais da iniciativa privada, devendo ser indicados também seus devidos suplentes, e, nomeados pelo Prefeito, a saber:

- I - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- III - 01 (um) representante da Associação Comercial de Salto
- IV - 01 (um) representante de Agências de viagens
- V - 01 (um) representante de Hotelaria (ou meios de hospedagem)
- VI - 01 (um) representante de Alimentação
- VII - 01 (um) representante do Turismo Rural
- VIII - 01 (um) representante dos Artesãos locais
- IX - 01 (um) representante dos Artistas locais

Parágrafo 1º - O presidente será eleito na primeira reunião dos anos ímpares, exceção feita quando da montagem inicial do Conselho, o que pode ocorrer em qualquer época.

Parágrafo 2º - Serão escolhidos pelo Presidente eleito, o Vice Presidente e o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto.

Parágrafo 3º - As associações da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas associações.

Parágrafo 4º - Na ausência de associações específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

→ 2

P





Parágrafo 5° - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus Membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

Parágrafo 6° - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicadas pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidas pelo Prefeito.

Parágrafo 7° - Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente Artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as indicações novas.

Parágrafo 8° - As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

ARTIGO 5° - Compete ao Presidente do COMTUR:

- a)- Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b)- Dar posse aos membros do COMTUR;
- c)- Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d)- Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias;
- e)- Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- f)- Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- g)- Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros; e,
- h)- Proferir o seu voto apenas para desempate.

ARTIGO 6° - Compete ao Secretário Executivo:

- a)- Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b)- Elaborar e distribuir a ata das reuniões;
- c)- Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o Expediente;
- d)- Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- e)- Prover todas as necessidades burocráticas.

ARTIGO 7° - Compete aos Membros do COMTUR:

- a)- Comparecer às reuniões quando convocados;
- b)- Em escrutínio secreto, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- c)- Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d)- Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;
- e)- Não permitir que sejam discutidos problemas políticos partidários;
- f)- Constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário.

+ 3





- g)- Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
- h)- Convocar, mediante assinatura de 2/3 dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados; e,
- i)- Votar nas decisões do COMTUR.

ARTIGO 8º - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum quinze minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo 1º - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 2º - Quando das reuniões, serão convocados os titulares, podendo haver também a participação de seus suplentes.

Parágrafo 3º - Os suplentes terão direito de se manifestarem quando da presença dos titulares, e direito à manifestação e voto quando da ausência daquele.

ARTIGO 9º - Perderá a representação o membro que faltar sem justificativa a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano, sem prejuízo da sua associação ou segmento que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição para o tempo remanescente do anterior.

ARTIGO 10 - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua associação ou segmento que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição para o tempo remanescente do anterior.

ARTIGO 11 - As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

ARTIGO 12 - O COMTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou associações, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus membros ativos.

ARTIGO 13 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá se necessário, um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

ARTIGO 14 - A função dos membros do COMTUR não será remunerada.

ARTIGO 15 - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda,

Parágrafo 1º - É vedado à utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivo encargo, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculado às atividades pertinentes ao turismo.

A

4



Parágrafo 2º - A Secretaria Municipal da Fazenda movimentará estes recursos por meio de conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira, e seu saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual, será transferido, automaticamente, para o exercício seguinte, a crédito do próprio fundo, e aplicará os recursos do FUMTUR, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

Parágrafo 3º - O Prefeito Municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do FUMTUR, decretará intervenção no mesmo com destituição do presidente, solicitando imediatamente ao COMTUR a substituição do mesmo.

ARTIGO 16 - Constituição receitas do FUMTUR:

I - a dotação consignada anualmente no orçamento do município e os créditos adicionais que lhe forem adicionados;

II - os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

III - a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

IV - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, e estrangeiras;

VI - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X - outras rendas eventuais.

ARTIGO 17 - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Turismo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro estabelecidas pela Lei Federal n 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 18 - Para atender às despesas com o funcionamento do Fundo instituído por esta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser coberto com recursos de que trata o artigo 43, I, da Lei Federal n 4.320, de 17 de março de 1964.



ARTIGO 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

ARTIGO 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto  
em 28 de março de 2008

**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.



**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo

